



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO N º 025/2025

EDUARDO ALVES MUQUY, Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

PROJETO LEGISLATIVO Nº 016/2025

Declara de Utilidade Pública a "Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL de Ecoporanga" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e regimentais, FAZ SABER que o Plenário aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL a Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL do Município de Ecoporanga, nos termos da Lei Municipal 1.624/2013.

I. A entidade aqui declarada tem sede na Avenida Milton Mota, 642, Centro de Ecoporanga/ES, no segundo andar.

II. É devidamente inscrita no CNPJ 36.351.435/0001-28 como Entidade Privada sem fins Econômicos, de caráter social, com finalidade de organizar e representar os lojistas e empreendedores do município de Ecoporanga/ES.

Art. 2º. A Associação, além da finalidade expressa no artigo anterior, tem por objetivos:

I. Congregar os dirigentes do comércio, indústrias e serviços da Região do Município de ECOPORANGA, visando constituir-se em centro de defesa dos interesses comuns da classe, e, sobretudo, propiciar, paralelamente, o fortalecimento cada vez maior das relações de amizade e do espírito de solidariedade entre eles.

II. Cooperar com as entidades públicas e privadas nos assuntos que se relacionam, direta e indiretamente, com o comércio e serviços.

III. Realizar, em caráter permanente, estudos e pesquisas nos domínios da atividade comercial em geral e do comércio e serviços em particular, com o objetivo de manter os seus associados atualizados com as modernas técnicas de comércio e o desenvolvimento da política de vendas, promovendo a sua divulgação.

IV. Articular-se com entidades congêneres, visando o intercâmbio de informações, de experiências e novas técnicas introduzidas no campo específico da atividade comercial e de serviços, tendentes a oferecer melhor serviço ao público-consumidor.

V. Incumbir-se do planejamento e organização dos serviços de utilidade para as empresas associadas, baixando, no momento próprio, o regulamento específico.

Av. Milton Motta, 741- Centro - Ecoporanga-ES - Telefone: (027) 3755-6900



E - Autenticar documento na Câmara de Ecoporanga <http://sp.camaraeoporanga.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003700330037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

VI. Ser ou Criar entidade instituidora de regime de previdência privada, de caráter complementar e organizada de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, tendo por objetivo principal instituir e executar planos de benefícios de caráter previdenciário nos domínios da atividade do comércio e serviços em geral, e das empresas e entidades vinculadas e ou conveniadas à CDL ECOPORANGA, de acordo com a Constituição Federal e na forma da legislação vigente.

VII. Promover a assinatura de convênios junto às instituições financeiras dentro e/ou fora do país, fomentando e disponibilizando para seus associados linhas especiais de financiamentos e créditos.

VIII. Criar sob sua responsabilidade, um Núcleo em sua Câmara de Dirigentes ECOPORANGA, e o Presidente Lojistas que se denominará CDL Jovem designará um coordenador.

Art. 3º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública da referida entidade, caso a mesma venha a desviar-se de suas finalidades.

Art. 4º. Ocorrendo alteração de sua denominação, endereço, a entidade deverá comunicar ao departamento competente da Prefeitura Municipal de Ecoporanga, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da averbação do registro público.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência, 11 de novembro de 2025



EDUARDO ALVES MUQUY
Presidente

